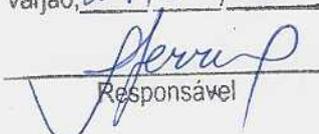


**DECRETO Nº 265/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Certifico e dou fé que, nos termos da Lei Orgânica do Município, este ato foi Publicado no Placard da Prefeitura Municipal na Presente Data

Varjão, 29/07/21  
  
Responsável

*“Altera e acrescenta dispositivos e redações ao Decreto Municipal nº 168 de 19 de maio de 2021, em conformidade com a reunião, realizada no dia 26 de julho de 2021, pelo Comitê de Prevenção e Combate ao COVID19, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO-GO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o que fora deliberado, na reunião do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19, do dia 26 de julho de 2021 e, conseqüente, lavrado em ata;

**CONSIDERANDO** o cenário pandêmico vivido no Município de Varjão, cuja análise advém do número de diagnósticos semanais de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19 e/ou Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o disposto na Nota Técnica de nº 008/2021 – GAB – 03076 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que versou acerca das diretrizes operacionais a serem consideradas quando do retorno do ensino presencial e/ou híbrido.

**CONSIDERANDO** por fim o disposto no Ofício Circular de nº 020/2021 – GAB-CRE da Coordenação Regional de Educação de Palmeiras de Goiás;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do §5º do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 168 de 19 de maio de 2021, que assim passará a dispor:

*§5º. Todos os estabelecimentos comerciais, essenciais ou não, terão funcionamento de segunda à domingo, até às 00:00h (zero horas), condicionada ao cumprimento da limitação de lotação estabelecida no inciso II do artigo 2º do presente ato normativo.*

**Art. 2º.** Fica alterado o “Parágrafo único” do art. 2º do Decreto Municipal de nº 168 de 19 de maio de 2021, que passará a ser §1º, bem como inclusos, ao mesmo dispositivo, os §2º e §3º, conjuntamente com seus respectivos incisos, com as seguintes redações:

*II – Seja respeitado, em clubes recreativos, destinados à realização destes eventos, o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação ou um participante para cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) da área do espaço, limitada à capacidade máxima de 100 (cem) pessoas e obedecidas os demais protocolos estabelecidos no Decreto Municipal de nº 168 de 19 de maio de 2021 e Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;*

**Art. 3º.** Ficam revogados os incisos VI e IV do artigo 3º do Decreto Municipal de nº 168 de 19 de maio de 2021.

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do artigo 6º do Decreto Municipal de nº 168 de 19 de maio de 2021, de modo a possibilitar a prorrogação do regime especial de aulas não

presenciais, no Município de Varjão, que assim passará a dispor:

*Art. 6º. Fica estabelecido, no Município de Varjão, a execução simultânea do Regime Híbrido e REANP (Regime Especial de Aulas Não Presenciais), nas unidades escolares da municipalidade, nas seguintes disposições:*

*§1º. Por decorrência, fica imposto o retorno, no dia 02 (dois) de agosto de 2021, de todos os servidores públicos e prestadores de serviços lotados na Secretaria Municipal de Educação de Varjão.*

*I – Permanecerá na “Educação Infantil” (CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Arantes), nos meses de agosto de setembro de 2021, a modalidade REANP (Regime Especial de Aulas Não Presenciais);*

*II – Quanto ao “Ensino Fundamental I” (Escola Municipal Gilberto Pereira Machado), especificamente no que diz respeito aos alunos e professores das turmas de 2º (segundo) e 5º (quinto) anos, fica estabelecido a modalidade de “Ensino Híbrido”, com o retorno presencial, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade e cujas peculiaridades serão definidas de forma administrativa pela Secretaria Municipal de Educação de Varjão;*

*III – A respeito dos alunos e professores das turmas de 1º (primeiro), 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos, resta estabelecido que as mesmas permanecerão, durante o mês de agosto, na modalidade REANP (Regime Especial de Aulas Não Presenciais), e que a partir do mês de setembro de 2021, migrarão para o “Ensino Híbrido”, com o retorno presencial, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade e cujas peculiaridades serão definidas de forma administrativa pela Secretaria Municipal de Educação de Varjão;*

§2º. Para as unidades escolares em que se executar a modalidade de “Ensino Híbrido”, deve-se garantir o distanciamento mínimo 1,0 (um) metro de raio entre os alunos e de 2,0 (dois) metros entre professor e aluno em sala de aula;

§3º. Toda e qualquer alteração deste percentual e normas para funcionamento destas instituições, poderão ser alteradas após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo Comitê de Prevenção e Combate ao COVID19.

**Art. 5º.** Impõe-se que as demais disposições do Decreto Municipal de nº 168 de 19 de maio de 2021, permanecem inalteradas e em expressa vigência.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS**, aos 29 dias de julho de 2021.

**Rafael Pereira Machado Franco**  
Prefeito Municipal